



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.120

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA DE REDUÇÃO DE DESPESAS COM CONTRATOS E INSTRUMENTOS JURÍDICOS CONGÊNERES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, EM VIRTUDE DA CRISE GERADA PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito Municipal de Mogi Mirim, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a crise advinda da pandemia do COVID-19, pela qual o país passa, está provocando queda na arrecadação das receitas próprias do Município e das transferências legais que lhe fazem a União e o Estado, bem como diminuição das transferências voluntárias;

CONSIDERANDO que referido cenário expõe a necessidade imediata de medidas urgentes, visando a tentativa de redução máxima possível das eventuais inadimplências e atrasos em compromissos oriundos de contratos celebrados por esta Municipalidade;

CONSIDERANDO que a programação financeira de que trata o art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal deve assegurar recursos para a solução do passivo financeiro de maneira compatível com a continuidade da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a intenção de conter prováveis impactos econômicos causados à população de nossa cidade, em razão das medidas de isolamento social bem como decorrente da crise mundial advinda da pandemia;

CONSIDERANDO o atual contexto econômico e conjuntural em que se encontra inserido o Município de Mogi Mirim, que demanda a busca pelo menor custo sem o comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que é interesse público primário do Município solver suas obrigações, ainda que assumidas sem recursos financeiros disponíveis;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam a Administração Direta e a Indireta autorizadas a rever, renegociar e reavaliar os contratos e instrumentos jurídicos congêneres vigentes, bem como os de prestação continuada, que envolvam o dispêndio de recursos financeiros, podendo inclusive avaliar a necessidade de sua manutenção, bem como das condições atualmente ajustadas, ficando proibida a aplicação de reajustes.

§ 1º Nos casos em que seja constatada a necessidade de manutenção do contrato ou instrumento a que se refere o *caput* deste artigo, o titular dirigente do órgão da Administração Direta e da Indireta, deverá promover a sua ampla renegociação, observadas as normas incidentes na espécie.

§ 2º A renegociação de que trata o § 1º deste artigo tem por finalidade precípua a obtenção de redução de preço de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do saldo residual a executar nos demais contratos e instrumentos jurídicos congêneres.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 3º Na hipótese de não atingimento do parâmetro estabelecido no § 2º deste artigo, a unidade contratante poderá promover a redução do objeto do contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da sua execução.

§ 4º Também será considerada, para o atingimento da meta de que trata § 2º deste artigo, a economia obtida com a eventual repactuação do índice de reajuste do contrato.

Art. 2º A previsão contida no § 1º do artigo 1º, deste Decreto, deverá se operar em ordem decrescente, do contrato de maior valor para o de menor valor, por conveniência e utilidade, e caso a repactuação não ocorra a unidade contratante poderá determinar de forma unilateral a redução dos valores, do objeto ou ainda da execução dos contratos.

§ 1º Na hipótese de o contratado aceitar os novos valores, a unidade contratante providenciará o respectivo aditamento contratual para efeito de atingimento da meta estabelecida no § 2º do art. 1º deste Decreto.

§ 2º Em caso de recusa por parte do contratado, ainda que tenha sido alterado unilateralmente pela unidade contratante nos limites legais, será determinado que não seja prorrogado o contrato e inicie novo procedimento licitatório, quando for o caso, com a antecedência necessária para evitar descontinuidade dos serviços prestados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de maio de 2020.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8120
FOI PUBLICADA(O) em 09/05/20
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)